



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

PROJETO DE LEI 0001/2019<sub>2019</sub>

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Fortaleza o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo (Dia do Anão).

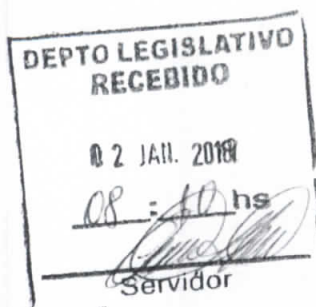
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Fortaleza o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo (Dia do Anão), a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**  
Vereador



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de instituir no calendário oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo (Dia do Anão), a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de outubro.

Nanismo é a condição de tamanho de um indivíduo cuja altura é muito menor que a média de todos os sujeitos que pertencem à mesma população. Admite-se que se pode chamar de nanismo quando o tamanho de um indivíduo tem uma estatura até 20% inferior à média dos mesmos indivíduos de sua espécie, à mesma idade. Na espécie humana, em termos de adultos, considera-se anão o homem que mede menos de 1,40 m, e anã, a mulher com altura inferior a 1,35 m.

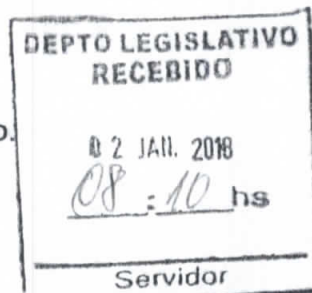
De forma geral são muitas vezes discriminados pela sociedade, nem sempre dispendo das mesmas chances de empregos perante pessoas de estatura considerada normal, além disso, por possuírem uma característica física fora dos padrões, tanto corporal quanto facial, muitos anões são tratados de forma desrespeitosa e por isso, podem enfrentar problemas para se socializarem.

Outro fator bastante importante que não pode ser esquecido é a falta de acesso apropriado para os anões aos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones e banheiros públicos. No sentido de que estes bens não são pensados visando o público anão.

O nanismo passa a ser considerado um tipo de deficiência pela lei brasileira com a edição do Decreto 5.296/2004 que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Em 31 de julho de 2017, o presidente Michel Temer institui a lei 13. 472/2017 que torna real o dia nacional do combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo, celebrado em 25 de outubro no Brasil e em mais de 25 países em homenagem ao ator americano Billy Barty, criador de uma associação que, na década de 50, lutava pelos direitos das pessoas com nanismo e por tratamento médico adequado.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

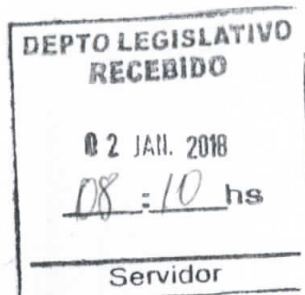
Por ser uma doença que não tem cura e nenhum método preventivo, faz-se necessário que a sociedade esteja preparada e organizada para que as pessoas com nanismo tenham acessibilidade, atendimentos clínicos sempre que necessários, tenham qualificação e vida profissional, sejam respeitados e vivam com dignidade.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conscientizar a população alencarina da necessidade de combater o preconceito a pessoa com nanismo no âmbito da cidade do Fortaleza, possuindo como objetivos informar acerca do nanismo, combater à discriminação, auxiliar na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia e na sua inserção no mercado de trabalho, estando em harmonia com o Dia Nacional do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo, também celebrado anualmente no dia 25 de outubro.

Pelos motivos sustentados, peço aprovação do projeto aos Nobres Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**MÁRCIO MARTINS**  
Vereador



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359